



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ATO TRT 11ª REGIÃO nº 5/2022/SGP

Retifica, *ad referendum* do Tribunal Pleno a Resolução Administrativa nº 009/2016/TRT11, quanto à aposentadoria da servidora MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS VALADARES.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT11 009/2016;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 417/2022/TCU-1ª Câmara;

CONSIDERANDO as demais informações presentes no processo administrativo ESAP DP-2637/2015;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Retificar a Res. Adm. 009/2016/TRT11, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS VALADARES, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 4/10 da função comissionada de Secretário de Audiência (FC-03) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara;

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 009/2016/TRT11 com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder à servidora MIRZA AMAZONAS DOS SANTOS VALADARES, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do Artigo 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 6% (seis por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003,e,

IV - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA (FC-03), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara;"

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região